



TERMO DE FOMENTO nº 07/2022

Parceria que entre si celebram a Prefeitura Municipal de General Salgado e a Associação Mirim Salgadense/SP, por meio de termo de fomento.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GENERAL SALGADO**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.660.610/0001-50, situada na Avenida Antônimo José de Carvalho nº 940, Centro, representada por José Augusto de Carvalho Neto, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 13.028.973 SSP/SP, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF nº 061.668.668-44, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro a **ASSOCIAÇÃO MIRIM SALGADENSE**, entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 55.749.592/0001-30, situada na Rua Aldo Guerra, nº 550, Bairro Jardim da Flores, em General Salgado/SP, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Denise Cesaretti Pereira, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 9.528.888-6/SSP-SP e do CPF nº 095.607.318-23, neste ato denominado **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente Termo de Fomento tem por objeto a prestação de serviços para o atendimento à crianças de 06 (seis) à 11 (onze) anos de idade, em amparo a assistência e promoção social através de realizações de ações sociais pela **ENTIDADE** aos cidadãos do **MUNICÍPIO**, firmado por inexigibilidade de chamamento público, por inviabilidade de competição, nos termos dos artigos 31 da Lei Federal nº 13.019/14, nas condições estabelecidas no plano de trabalho anexo

DA GESTÃO

Cláusula Segunda. Os representantes das partes em relação ao objeto são:
a) Dirigente responsável pela ENTIDADE:



A Senhora **DENISE CESARETTI PEREIRA**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 9.528.888-6/SSP-SP e do CPF nº 095.607.318-23, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 de lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

b) Gestor responsável pelo MUNICÍPIO:

A servidora **GISELE MALAVAZI NOGUEIRA BARBOSA**, portadora da cédula de identidade RG. nº 34.764.646-3/SSP-SP e do CPF de nº 320.834.958-02, nomeada pela portaria nº 102 de 20 de janeiro de 2020 responsável por fiscalizar, monitorar e avaliar e emitir o parecer conclusivo da prestação de contas dessa parceria.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Clausula Terceira. São obrigações:

I. DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso;

- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) Informar à autoridade competente do Município a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

- 1) A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 2) As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

- 3) Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;



- 4) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- 5) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
- g) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

- h) Cumprir com os prazos previstos para a Prestação de Contas;
- i) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;
- j) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

II. São obrigações da ENTIDADE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias;
- d) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos, sem justificativa idônea e excepcional;
- e) Quando autorizado, pagar despesas em espécie;
- f) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
- g) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste

instrumento;



h) Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ENTIDADE;

i) Transferir e permitir o MUNICÍPIO a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

j) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

k) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

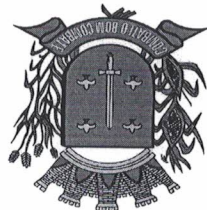
l) Prestar contas no prazo de ata 90 dias segundo a Lei 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo MUNICÍPIO, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do objeto e de execução financeira;

m) Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balanço analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

n) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

o) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the top of the page.]



contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;

p) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão do MUNICÍPIO, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

q) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao MUNICÍPIO, inclusive no âmbito do Legislativo.

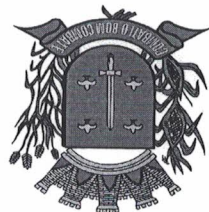
DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

Clausula Quarta. As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio do MUNICÍPIO.

DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Clausula Quinta. A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas, ou de análise curricular com critérios objetivos, ou provas e títulos conforme a natureza do cargo.

Parágrafo único. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a ENTIDADE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.



DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Clausula Sexta. O valor total da parceria é de R\$ 330.1800,00 (Trezentos e Trinta Mil e Cento e Oitenta Reais) para o exercício de 2022, previsto pelo **MUNICÍPIO** nos termo da Lei de Subvenção Municipal nº 3.031 de 19 de Janeiro de 2022, sendo o repasse mensal de R\$ 27.515,00 (Vinte e Sete mil e Quinhentos e Quinze Reais).

DA CONTRAPARTIDA

§ 1º. A ENTIDADE deverá colocar à disposição do objeto seus recursos materiais, humanos e patrimoniais elencados no plano de trabalho.

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

§ 2º. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da ENTIDADE, vinculada ao objeto, na agência nº 2078-8, no Banco do Brasil conta corrente nº 12.161-4, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Clausula Setima. O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

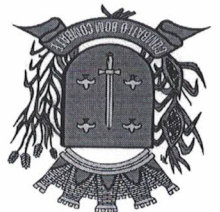
DO EMPENHO

§ 1º. A referida despesa correrá por conta da funcional programática de Serviços Sociais, fonte de recursos da Secretaria de Assistência Social, elemento de despesa 335043.00 - Serviços Sociais.

DA SUPLEMENTAÇÃO

§ 2º. O MUNICÍPIO declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este os créditos e empenhos para sua cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

DO CONTINGENCIAMENTO



§ 3º. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das metas segundo a LRF, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Clausula Oitava. As prestações de contas devendo ter foco no controle dos resultados, sendo consideradas, a pesquisa de satisfação e as visitas técnicas “in loco”, nos termos dos Arts. 6º, II cc 66, §1º, incisos I e II da Lei nº 13.019/2014, e a prestação de contas entregues pela parceira, que deverá ser efetuada de forma parcial e integral, na seguinte forma:

Parcial: sempre que solicitado pelo Município durante o curso da parceria, e;
Integral: Anualmente sempre até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao da execução desta parceria, e, em caso de rescisão, até 90 dias do encerramento da vigência desta parceria.

DA VIGÊNCIA

Clausula Nona. Este Instrumento tem sua vigência de 01/01/2022 até 31/12/2022, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que autorizado, e somente quando justificada as razões.

DA PRORROGAÇÃO

Parágrafo único. A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pelo MUNICÍPIO.

DA RESCISÃO

Clausula Décima. A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes nos limites previstos.

DA RESCISÃO SEM ÔNUS



§ 1º. Qualquer parte tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-offício com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e, prestado contas até o montante do repasse realizado;

b) Se houver atrasos nos repasses em mais de 40 (quarenta) dias e que comprometam a execução do objeto;

c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo MUNICÍPIO ou por Órgãos oficiais.

DA RESCISÃO COM ÔNUS

§ 2º. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-offício pelo MUNICÍPIO, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a ENTIDADE:

a) No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;

b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de fomento, membro do Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, estadual ou municipal, no curso desta parceria;

d) Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, estadual ou municipal, no curso desta parceria;

Publica direta e indireta, estadual ou municipal, no curso desta parceria;



e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;

f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas as parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

DA PUBLICAÇÃO

Clausula Décima Primeira. O extrato do presente termo de fomento será publicado no jornal que divulga o diário oficial do município, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

DOS ANEXOS

Clausula Décima Segunda. Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste Instrumento o Plano de Trabalho, na forma do Art. 22 da Lei nº 13.019/2014.

DO FORO

Clausula Décima Terceira. As partes elegem o foro da comarca de General Salgado/SP para esclarecer dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

DISPOSIÇÃO FINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalstalgado.sp.gov.br



Clausula Décima Quarta. E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscreverem.

General Salgado/SP, 19 de janeiro de 2022.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Denise Cesaratti Pereira

Presidenta

Gisele Malavazi Nogueira Barbosa

Gestora

Testemunhas:

1.

MILTON JOSÉ ALVES

CPF nº 018.949.458-16

2.

SILVONEI CONSTANTINO

CPF nº 045.674.858-07